



DIPLOMAS EM DESTAQUE

Decorrente da Situação de Contingência

[Despacho n.º 8391-A/2020 do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, dos Ministros da Defesa Nacional e da Administração Interna, da Ministra da Saúde e do Ministro das Infraestruturas e da Habitação, publicado no Diário da República n.º 169/2020, 1º Suplemento, Série II de 31 de agosto](#) que prorroga as medidas aplicáveis ao tráfego aéreo com destino e a partir de Portugal.

Produção de efeitos: A partir das 00 horas do dia 1 de setembro de 2020 e até às 23h59 do dia 14 de setembro de 2020.

[Despacho n.º 8414-B/2020, dos Ministros da Defesa Nacional e da Administração Interna, da Ministra da Saúde e do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações, publicado no Diário da República n.º 170/2020, 3º Suplemento, Série II de 1 de setembro](#) que mantém a interdição do desembarque e licenças para terra de passageiros e tripulações dos navios de cruzeiro nos portos nacionais.

Produção de efeitos: A partir das 00:00 horas do dia 1 de setembro de 2020 e até às 23:59 horas do dia 14 de setembro de 2020, podendo a interdição ser objeto de nova prorrogação, em função da evolução da situação epidemiológica em Portugal.

[Despacho n.º 8422/2020 do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais e das Secretárias de Estado da Ação Social e Adjunta e da Saúde, publicado no Diário da República n.º 171/2020, Série II de 2 de setembro](#), que altera o Despacho n.º 5638-A/2020, de 18 de maio, que aprova as listas das entidades que beneficiam da isenção do IVA na aquisição de bens necessários para o combate à COVID-19.

Entrada em vigor: 3 de setembro de 2020

Produção de efeitos: Entre 30 de janeiro de 2020 e 31 de outubro de 2020.

[Decreto-Lei n.º 62-A/2020, de 3 de setembro](#) que altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19, designadamente:

a) Procede à vigésima alteração ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 22/2020, de 16 de maio, na redação conferida pela Lei n.º 16/2020, de 29 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 24-A/2020, de 29 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 28-B/2020, de 26 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 39-A/2020, de 16 de julho, pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho, pela Lei n.º 31/2020, de 11 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 58-B/2020, de 14 de agosto.

São alterados os artigos 19.º (“Isolamento profilático”), 20.º (“Subsídio de doença”) e 21.º (“Subsídios de assistência a filho e a neto”).

Assim, equipara-se a doença a situação de isolamento profilático dos trabalhadores por conta de outrem e dos trabalhadores independentes do regime geral de segurança social, motivado por situações de grave risco para a saúde pública decretado pelas entidades que exercem o poder de autoridade de saúde, sendo que durante essa situação os beneficiários têm direito à atribuição de subsídio de doença correspondente a 100 % da remuneração de referência, ajustando-se à data do fim da situação de isolamento profilático determinado pelas autoridades de saúde.

Adicionalmente, verificando-se situações de diminuição de proteção quando os beneficiários contraíam doença por COVID-19, quer tenham estado previamente, ou não, em isolamento profilático, prevê-se que o subsídio de doença seja calculado pela aplicação de uma percentagem igual a 100 por um máximo de 28 dias, descontando-se a este limite, se for o caso, o período entretanto decorrido em isolamento profilático e instituindo-se a obrigação de reavaliação da situação do doente, no máximo, a cada 14 dias.

São ainda aditados os artigos 35.º-N (prorrogação da obrigação de adaptação à Lei n.º 76/2019, de 2 de setembro, que determina a não utilização e não disponibilização de louça de plástico de utilização única nas atividades do setor de restauração e/ou bebidas e no comércio a retalho) e 37.º-A (que estabelece que os artigos 20.º, 26.º, 28.º-A e 28.º-B vigoram até ao dia 31 de dezembro de 2020).

b) Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 20-H/2020, de 6 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 39-A/2020, de 16 de julho, que estabelece medidas excecionais de organização e funcionamento das atividades educativas e formativas, no âmbito da pandemia da doença COVID-19. É aditado o artigo 6.º-C (“Reforço do número de vagas do regime geral de acesso ao ensino superior”), sendo derrogadas transitoriamente as disposições legais e regulamentares que contrariem o disposto no artigo 6.º-C do Decreto-Lei n.º 20-H/2020.

c) É revogado o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 17/2020, de 23 de abril, que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas ao setor do turismo, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

Entrada em vigor: 4 de setembro de 2020.

Produção de efeitos: Os artigos 19.º, 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na redação dada pelo presente decreto-lei, produzem efeitos a partir de 25 de julho de 2020 (data de entrada em vigor da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho). O artigo 35.º-N do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 62-A/2020 produz efeitos a partir de 3 de setembro de 2020.

[Despacho n.º 8553-A/2020, do Secretário de Estado Adjunto e da Educação e da Secretária de Estado da Educação, publicado no Diário da República, 2.ª Série II, n.º 173/2020 \(2.º Suplemento\) de 4 de setembro](#), que prevê a possibilidade de aplicação de medidas de apoio educativas aos alunos que, de acordo com as orientações da autoridade de saúde, devam ser considerados doentes de risco e que se encontrem impossibilitados de assistir às atividades letivas e formativas presenciais em contexto de grupo ou turma.

[Despacho n.º 8553-B/2020, o Secretário de Estado da Saúde, publicado no Diário da República, 2.ª Série II, n.º 173/2020 \(2.º Suplemento\) de 4 de setembro](#), que identifica os serviços e estabelecimento de saúde que se consideram com maiores carências de pessoal médico nas áreas de saúde pública e hospitalar.

[Despacho Normativo n.º 10/2020, da Secretária de Estado do Turismo, publicado no Diário da República n.º 176/2020, Série II de 9 de setembro](#) que altera os artigos 2.º, 4.º, 5.º, 7.º, 9.º e 10.º e Anexo do Despacho Normativo n.º 4/2020, de 20 de março que criou a Linha de Apoio às Microempresas do Turismo.

Entrada em vigor: 12 de agosto de 2020.

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, publicada no Diário da República n.º 178/2020, 1º Suplemento, Série I de 11 de setembro](#), que declara a situação de contingência, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, até às 23:59 h do dia 30 de setembro de 2020.

Assim, passa a aplicar-se a todo o território nacional continental o regime da situação de contingência que vigorava para a Área Metropolitana de Lisboa, designadamente:

- Limitação das concentrações a 10 pessoas, salvo se pertencentes ao mesmo agregado familiar, na via pública e em estabelecimentos;
- Proibição da venda de bebidas alcoólicas em áreas de serviço ou em postos de abastecimento de combustíveis;
- Proibição da venda de bebidas alcoólicas, a partir das 20h00, nos estabelecimentos de comércio a retalho, incluindo supermercados e hipermercados;
- Proibição do consumo de bebidas alcoólicas em espaços exteriores dos estabelecimentos de restauração e bebidas após as 20h00, salvo no âmbito do serviço de refeições;
- Aplicação a todo o território nacional da opção de atribuir, em regra, ao presidente da câmara municipal territorialmente competente a competência para fixar os horários de funcionamento dos estabelecimentos da respetiva área geográfica, ainda que dentro de determinados limites – das 20h às 23h – e mediante parecer favorável da autoridade local de saúde e das forças de segurança.
- Nos estabelecimentos comerciais, a lotação máxima passa de 1 pessoa por 20 m² para 1 pessoa por 13m² para evitar concentrações de pessoas à porta;

- Nos restaurantes, cafés e pastelarias a 300m das escolas, impõe-se o limite máximo de 4 pessoas por grupo, salvo se pertencentes ao mesmo agregado familiar;
- Em áreas de restauração de centros comerciais, define-se o mesmo limite máximo de 4 pessoas por grupo;
- Criação de equipas distritais de intervenção rápida para contenção e estabilização de surtos em lares;
- Estabelecem-se regras específicas de organização de trabalho nas áreas metropolitanas de Lisboa e Porto, determinando-se a obrigatoriedade de serem adotadas medidas de prevenção e mitigação dos riscos decorrentes da pandemia, como escalas de rotatividade de trabalhadores entre o regime de teletrabalho e o trabalho prestado no local de trabalho habitual, e o desfasamento de horários (horários diferenciados de entrada e de saída, e horários diferenciados de pausas e refeições), para que exista redução dos movimentos pendulares.
- Os serviços públicos continuam a manter, preferencialmente, o atendimento presencial por marcação, sem prejuízo do atendimento prioritário previsto no Decreto-Lei n.º 58/2016, de 29 de agosto, que é realizado sem necessidade de marcação prévia.

A publicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro, constitui, para todos os efeitos legais, cominação suficiente, designadamente para o preenchimento do tipo de crime de desobediência.

São revogadas a Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2020, de 31 de julho, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 63-A/2020, de 14 de agosto e a Resolução do Conselho de Ministros n.º 68-A/2020, de 28 de agosto.

Produção de efeitos: às 00:00 h do dia 15 de setembro de 2020.

[Despacho n.º 8777-C/2020, do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, dos Ministros da Defesa Nacional e da Administração Interna, da Ministra da Saúde e do Ministro das Infraestruturas e da Habitação, publicado no Diário da República n.º 178/2020, 3º Suplemento, Série II de 11 de setembro](#), que prorroga as medidas aplicáveis ao tráfego aéreo com destino e a partir de Portugal.

Produção de efeitos: A partir das 00 horas do dia 15 de setembro de 2020 e até às 23h59 do dia 30 de setembro de 2020.

[Despacho n.º 8844-A/2020, dos Ministros da Defesa Nacional e da Administração Interna, da Ministra da Saúde e do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações, publicado no Diário da República n.º 179/2020, 1º Suplemento, Série II de 14 de setembro](#), que mantém a interdição do desembarque e licenças para terra de passageiros e tripulações dos navios de cruzeiro nos portos nacionais.

Produção de efeitos: A partir das 00:00 horas do dia 15 de setembro de 2020 até às 23:59 horas do dia 30 de setembro de 2020, podendo a interdição ser objeto de nova prorrogação,

em função da evolução da situação epidemiológica em Portugal.

[Despacho n.º 8844-B/2020, do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais, publicado no Diário da República n.º 179/2020, 2º Suplemento, Série II de 14 de setembro](#) que determina que a Autoridade Tributária deverá disponibilizar oficiosamente aos contribuintes a faculdade de pagamento em prestações, sem necessidade de prestação de garantia nos termos do Decreto-Lei n.º 492/88, de 30 de dezembro, de dívidas de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) de valor igual ou inferior, respetivamente, a (euro) 5000 e (euro) 10 000, independentemente da apresentação do pedido.

[Decreto-Lei n.º 68/2020, de 15 de setembro](#) que estabelece a possibilidade de prorrogação dos contratos a termo resolutivo celebrados com pessoal não docente das escolas da rede pública do Ministério da Educação, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

Assim, os contratos, a termo resolutivo, celebrados com pessoal não docente, ao serviço nas escolas da rede pública do Ministério da Educação, cujo termo esteja previsto para 31 de agosto de 2020, podem ser prorrogados para além dos limites constantes do n.º 1 do artigo 60.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, de modo a que o seu termo seja coincidente com a data que vier a ser estabelecida para o termo do ano escolar de 2020/2021.

Quanto ao pessoal não docente que não haja transitado para o mapa de pessoal dos municípios, no âmbito da transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais do domínio da educação, o número de contratos a prorrogar é determinado por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação.

Esta medida tem o objetivo de garantir que as atividades letivas, não letivas e formativas presenciais decorram com a maior normalidade possível.

Entrada em vigor: 16 de setembro de 2020.

[Despacho Normativo n.º 10-A/2020, da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade e dos Secretários de Estado das Finanças, do Tesouro, da Administração Pública e da Descentralização e da Administração Local, publicado no Diário da República n.º 180/2020, 1º Suplemento, Série II de 15 de setembro](#), que prorroga os prazos previstos no n.º 4 do artigo 3.º e no n.º 2 do artigo 5.º do Despacho Normativo n.º 18/2019, de 21 de junho, que determina os procedimentos para a realização das comunicações a que estão obrigadas as entidades do setor público empresarial e as empresas cotadas em bolsa, os termos da articulação de competências entre a CIG, a CMVM e a CITE, e a produção de um guião para efeito de elaboração dos planos para a igualdade anuais, nos termos previstos nos artigos 10.º e 11.º da Lei n.º 62/2017, de 1 de agosto.

Assim, o prazo para comunicação, pelas entidades do setor empresarial local, dos planos para a igualdade relativos a 2021, a que alude o n.º 4 do artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 18/2019, de 21 de junho, é prorrogado até ao dia 25 de novembro de 2020.

Por seu turno, o prazo para publicação das recomendações aos planos para a igualdade, previsto no n.º 2 do artigo 5.º do Despacho Normativo n.º 18/2019, de 21 de junho, é prorrogado até ao dia 20 de fevereiro de 2021.

Produção de efeitos: A 10 de setembro de 2020.

[Portaria n.º 218/2020, de 16 de setembro](#), que procede à segunda alteração da Portaria n.º 82-C/2020, de 31 de março, que criou a medida de Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde e um regime extraordinário de majoração das bolsas mensais dos «Contrato emprego-inserção» (CEI) e «Contrato emprego-inserção+» (CEI+).

Entrada em vigor: 17 de setembro de 2020.

[Portaria n.º 218-A/2020, de 16 de setembro](#), que altera a Portaria n.º 392/2019, de 5 de novembro, que estabelece os requisitos mínimos relativos ao licenciamento, instalação, organização e funcionamento, recursos humanos e instalações técnicas dos laboratórios de patologia clínica ou análises clínicas e, bem assim, dos respetivos postos de colheitas.

Entrada em vigor: 17 de setembro de 2020.

Produção de efeitos: 2 de março de 2020.

[Despacho n.º 8998-C/2020, do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, publicado no Diário da República n.º 183/2020, 2º Suplemento, Série II de 18 de setembro](#) que fixa a interpretação dos princípios e orientações aplicáveis à realização de eventos corporativos, nos termos e para os efeitos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro.

Para este efeito, são eventos corporativos as reuniões, congressos, exposições e feiras comerciais ou de artesanato, seminários, conferências ou eventos similares, organizados por entidades públicas ou privadas, destinados aos membros ou colaboradores da instituição organizadora ou abertos ao público ou a terceiros, seja mediante convite ou por inscrição aberta, com ou sem cobrança de qualquer quantia aos participantes ou expositores, que sejam realizados em espaços adequados para o efeito, sejam estes propriedade da entidade organizadora ou de terceiros.

Este despacho não se aplica a reuniões internas de uma organização ou empresa no contexto normal da sua atividade.

O Despacho n.º 8998-C/2020 mantém-se válido mesmo em caso de revogação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro, desde que o diploma revogatório que a substitua continue a prescrever solução normativa equivalente

[Despacho n.º 8998-D/2020, do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital publicado no Diário da República n.º 183/2020, 2º Suplemento, Série II de 18 de setembro](#), que fixa a interpretação das regras relativas aos horários de funcionamento dos estabelecimentos, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro.

[Despacho n.º 9121/2020, do Primeiro-Ministro, publicado no Diário da República n.º 188/2020, Série II de 25 de setembro](#) que determina a composição da estrutura de monitorização da situação de contingência.

Produção de efeitos: A 15 de setembro de 2020.

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2020, de 29 de setembro](#), que prorroga a declaração da situação de contingência, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, até às 23:59 h do dia 14 de outubro de 2020, sendo mantido o texto da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro e dos seus Anexos, salvo no que diz respeito ao período da situação de contingência.

Produção de efeitos: a partir das 00:00 h do dia 1 de outubro de 2020.

[Decreto-Lei n.º 78-A/2020, de 29 de setembro](#), que altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19, procedendo para tanto a alterações nos seguintes regimes jurídicos:

a) [Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março](#), que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo coronavírus - COVID-19:

- É alterado o artigo 6.º, prorrogando, até 31 de dezembro de 2020, o procedimento temporário de contratação de trabalhadores para a constituição de vínculos de emprego a termo resolutivo, pelo período de quatro meses, nos órgãos, organismos, serviços e demais entidades, incluindo o setor público empresarial do Ministério da Saúde, criado para fazer face ao aumento excepcional e temporário da atividade no âmbito da doença COVID-19.

- É alterado o [regime excecional de atividades de apoio social](#) constante do artigo 25.º-B, sendo determinado que a autorização provisória de funcionamento cessa a 31 de dezembro de 2021, após a qual deve ser retomado e concluído o procedimento de autorização de funcionamento, salvaguardando-se, nos termos legais e sempre que possível, a continuidade da atividade já iniciada.

b) [Decreto-Lei n.º 10-I/2020, de 26 de março](#), na sua redação em vigor, que estabelece medidas excecionais de proteção dos créditos das famílias, empresas, instituições particulares de solidariedade social e demais entidades da economia social, bem como um regime especial de garantias pessoais do Estado, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

c) [Decreto-Lei n.º 20-F/2020, de 12 de maio](#), que estabelece um regime excecional e temporário relativo aos contratos de seguro.

d) [Decreto-Lei n.º 37/2020, de 15 de julho](#), que estabelece medidas de apoio social no âmbito do Programa de Estabilização Económica e Social.

e) [Decreto-Lei n.º 10-I/2020, de 26 de março](#), na sua redação atual, é prorrogada até 31 de dezembro de 2020 a proibição de realização ao vivo em recintos cobertos ou ao ar livre de festivais e espetáculos de natureza análoga, que sejam declarados como tais.

Entrada em vigor: 30 de setembro de 2020.

[Despacho n.º 9373-A/2020, do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, dos Ministros da Defesa Nacional e da Administração Interna, da Ministra da Saúde e do Ministro das Infraestruturas e da Habitação, publicado no Diário da República n.º 191/2020, 1º Suplemento, Série II de 30 de setembro](#) que prorroga as medidas aplicáveis ao tráfego aéreo com destino e a partir de Portugal.

Produção de efeitos: A partir das 00 horas do dia 1 de outubro de 2020 e até às 23h59 do dia 14 de outubro de 2020.